



Processo TC nº 03643/2022

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão: Câmara Municipal de Aroeiras

Exercício: 2021

Responsável: Antônio José da Silva

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Administração Municipal. Câmara Municipal de Aroeiras. Poder Legislativo. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. Exercício de 2021. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Eiva insuficiente para irregularidade das contas. **Regularidade com ressalvas das contas. Declaração de atendimento integral a LRF.**

ACÓRDÃO AC2 TC - 002976/2022

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Aroeiras, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Antônio José da Silva. *ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

1. **Julgar regular com ressalvas** o processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Aroeiras, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Antônio José da Silva;
2. **Declarar atendimento integral** a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Remota e Presencial (Auditório Ministro João Agripino) - 2ª Câmara
João Pessoa, 20 de dezembro de 2022.



Processo TC nº 03643/2022

RELATÓRIO

Cuida este processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Aroeiras, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Antônio José da Silva.

A Auditoria, à vista dos elementos de informação de que se compõe o processo, sobretudo quanto ao resultado orçamentário e, bem assim, dos esclarecimentos apresentados, a Auditoria emitiu Relatório de Análise de Defesa de fls. 514/518 em que concluiu que a única irregularidade remanescente diz respeito ao pagamento de remuneração de vereadores em desconformidade com o disposto na CRFB/1988.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que ofertou parecer da lavra do Procurador Luciano Andrade Farias, em que opinou pela:

1. **Regularidade com ressalvas** das contas do Sr. Antônio José da Silva, na condição de gestor da Câmara Municipal de Aroeiras/PB, relativa ao exercício de 2021;
2. Envio de **recomendações** à Câmara Municipal de Aroeiras/PB para que haja observância do disposto no artigo 29, VI, da Constituição Federal.

É o relatório.

VOTO

Ao final da instrução processual, o Órgão Técnico indicou como remanescente a eiva concernente ao excesso na remuneração dos vereadores por entender que em 2021 os vereadores receberam um valor superior ao exercício de 2017.



Processo TC nº 03643/2022

O Órgão Ministerial de Contas ponderou que apesar de manter seu posicionamento contrário, com base na sua interpretação das normas aplicáveis, o fato é que a alteração da remuneração ao longo da legislatura anterior não foi motivo suficiente para tornar irregulares as contas de 2020, na visão deste TCE/PB, também não seria motivo suficiente para macular as presentes contas. Vale salientar que entre 2020 e 2021 não houve alteração remuneratória, de acordo com informação dos autos. Com isso, a eiva não deve prosperar.

Assim, considerando o precedente firmado pela 2ª Câmara, acompanho o entendimento do Órgão Ministerial de Contas e voto no sentido de que esta egrégia Câmara:

3. **Julgue regular com ressalvas** o processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Aroeiras, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Antônio José da Silva;
4. **Declare atendimento integral** a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o voto.

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 12:31



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 11:16



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 8 de Fevereiro de 2023 às 12:34



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO